



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º , DE 2008
(Do Sr. Dep. Luiz Carreira)

Requer a realização de Conferências em 6 (seis) Assembléias Legislativas de Estados da Federação para discutir a Reforma Tributária - PEC nº 31-A, de 2007.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno e no Ato da Mesa n.º 125, de 2002, a realização de Conferências nas sedes das Assembléias Legislativas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Ceará, Pará e Santa Catarina, para discutir com autoridades, servidores públicos e população dessas unidades a Reforma Tributária proposta pelo Governo Federal – PEC n.º 31-A/07, em que a PEC 233/07 está apensada.

Justificação

Os debates sobre a Reforma Tributária, nesta nova fase, agora na Comissão Especial, onde passa-se a apreciar o mérito da PEC 31/07 e de sua apensada a PEC 233/07, deve ser estendido ao conjunto da população, a principal atingida por esta reforma, onde esta, uma vez estimulada a opinar acerca dos fundamentos das mudanças tributárias defendidas pelo Governo Federal, possa, dentro dos princípios democráticos que regem a sociedade, ser ouvida pelos membros desta Comissão.



CAMARA DOS DEPUTADOS

O Artigo 45 da Constituição Federal retrata bem essa necessidade: “Art. 45. A Câmara dos Deputados **compõe-se de representantes do povo, eleitos**, pelo sistema proporcional, **em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.**” (grifo nosso).

Assim, é patente a necessidade de transferir algumas das reuniões desta Comissão para junto dos Estados, haja vista a impossibilidade de os Servidores Públicos, autoridades e população em geral daqueles Estados e seus Municípios se deslocarem para Brasília e poderem contribuir, efetivamente, para tema de tão alta relevância no cenário nacional.

A legalidade da ação proposta encontra guarida no Ato da Mesa nº 38, de 1979, alterado pelo Ato da Mesa nº 125, de 2002, Anexo I, onde destaco um trecho da justificativa desse último, que vem ao encontro do objeto do Requerimento ora apresentado:

“A atualização fundamenta-se nas inovações estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, em especial no papel conferido às Comissões da Câmara dos Deputados. A Partir de então, as Comissões passaram a ser detentoras de poder conclusivo em diversas matérias, disciplinadas no Regimento Interno, de 1989. Com essa ampliação de autonomia, as Comissões, eventualmente, deparam-se com a necessidade de discutir assuntos de suas áreas temáticas em seminários e eventos similares, fora das dependências do edifício da Câmara.”

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2008.

DEPUTADO LUIZ CARREIRA
DEM/BA